



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato de Locação, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a Senhora VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, CEP 56.828-000, centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e do outro lado a Senhora VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG N.º 7.171.249 SDS/PE e CPF N.º 039.457.304-81, residente e domiciliada na Rua Waldevino José Praxedes, N.º 184, CEP 56.800-000, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, adiante designada simplesmente como LOCATÁRIA, têm ente si justo e acordado, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, sito a Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, que ora se destina exclusivamente ao funcionamento da Sede do Poder Legislativo de Quixaba.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - a Locadora declara ser legítimo proprietário da propriedade locada, se responsabilizando por qualquer problema que venha a ocorrer em decorrência da posse do imóvel objeto da presente locação, se comprometendo trazer a escritura da propriedade ora locada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato tem como termo inicial à data de 01 de janeiro de 2021 e o termo final em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - Pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, podendo ser efetuado o pagamento



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

até o décimo dia útil após o vencimento, mediante apresentação pela LOCADORA, de recibo, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE - O preço pactuado na cláusula anterior será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - LOCADORA

6.1 - A locadora obrigar-se-á a:

6.1.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no dia aprazado;

7.2 - Cumprir todas as cláusulas contratuais do presente contrato;

7.3 - Manter o imóvel em perfeito estado de forma que não venha a acarretar risco aos servidores e público em geral;

7.3.1 - Executar todos os serviços atinentes a manutenção e conservação do imóvel, inclusive a pintura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, as hipóteses previstas no Artigo 77 e nos incisos I e XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual, precedida da devida autorização da LOCATÁRIA, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral da LOCATÁRIA, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão por culpa da LOCADORA, esta, pagará a LOCATÁRIA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - A LOCADORA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido a Tesouraria da LOCATÁRIA no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem qualquer prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a LOCATÁRIA, após o ressarcimento dos prejuízos que a LOCADORA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no II do parágrafo anterior será competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo Municipal, facultada sempre a defesa da LOCATÁRIA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente estabelecido que a LOCATÁRIA não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdências e fiscais, resultantes da execução deste instrumento, as quais correrão por conta da LOCADORA.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.2 - A LOCADORA assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços ora contratados, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a LOCATÁRIA ou a terceiros;

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba, 01 de janeiro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Neudiran Rodrigues de Medeiros
Representante da Locatária

Valdeli Maria Ferreira de Carvalho
Valdeli Maria Ferreira de
Carvalho
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Neoma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989.703.724-15

ASSINATURA: Neoma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Antônio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 109.900.064-66

ASSINATURA: Antônio V. dos Ramos da Silva